

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão da [Proposta de Lei n.º 137/XIII/3.ª \(Governo\)](#) "[Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva \(UE\) 2016/681](#)" para efeitos de despacho pelo Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

| | |
|---|--|
| Forma da iniciativa: | Proposta de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 137/XIII/3.ª |
| Proponente/s: | Governo |
| Assunto: | Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 |
| Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição: | Não parece justificar-se |
| Comissão competente em razão da matéria: | Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª). |
| A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República*. | |

O Governo solicitou o agendamento por arrastamento para a reunião plenária do próximo dia 6 de julho de 2018, em conjunto com as propostas de Lei [n.º 125/XIII/3.ª \(GOV\)](#) – “Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/680” e [n.º 126/XIII/3.ª \(GOV\)](#) – “Altera o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial”.

Nota: * Apesar de a Exposição de Motivos referir que foi promovida a audição de diversas entidades (Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogado e Comissão Nacional de Proteção de Dados) não são enviados os pareceres e

contributos recebidos, em desrespeito do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 274/2009, de 2 de outubro, e do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento.

A assessora parlamentar,

Ana Vargas

DAPLEN (Ext. 11739)

7 de junho de 2018